



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

- 24.Março.2020 -

COVID-19

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, veio determinar a suspensão de algumas actividades de apoio social, de que são exemplo Centros de Actividades Ocupacionais, Centros de Dia e Centros de Actividades de Tempos Livres.

Todavia, e porque as suas respostas sociais se afiguram vitais para os seus utentes, o mesmo diploma consagrou a continuidade da resposta social de Lares Residenciais e Residências Autónomas. E, mais, determinou ainda que os equipamentos sociais da área da deficiência se adaptassem de forma a assegurar apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.

Tal obrigação exige às IPSS uma rápida e eficaz adaptação dos seus serviços, tendo em conta as exigências da actual situação de pandemia epidemiológica por COVID-19, que suscita pertinentes questões:

As respostas sociais que continuam a funcionar (Lar Residencial, Residências Autónomas e SAD) podem suspender a admissão de novos utentes?

Não. Estas respostas sociais não podem suspender novas admissões, na medida em que se afiguram como recurso essencial para pessoas que não têm outra alternativa.

Todavia, nessas admissões, devem assegurar todas as medidas por forma a minorar o risco de contágio e propagação da doença.



Assim, e por orientação da Direcção Geral de Saúde (orientação n.º 009/2020 DGS) devem seguir os seguintes procedimentos:

- Na admissão de novos residentes/utentes, deve ser realizado o teste laboratorial para SARS-CoV-2;
- Independentemente da avaliação clínica ou do resultado laboratorial, novos residentes/utentes deverão cumprir um período de quarentena não inferior a 14 dias;
- Compete aos profissionais de saúde de apoio à instituição, a vigilância, acompanhamento e identificação de sintomatologia sugestiva de infecção por COVID-19.

Devem estas instituições assegurar o regime de visitas?

No âmbito das medidas de contingência, estão suspensas as visitas a utentes integrados em respostas sociais residenciais.

Tal informação terá de ser transmitida aos utentes com o maior cuidado e atenção, devendo a instituição esforçar-se por incentivar e garantir o contacto com os familiares através de meios de comunicação à distância (telefone e, sempre que possível, videochamada para permitir contacto visual).

2

Que medidas devem ser tomadas pelas IPSS's?

As IPSS's devem:

- Prever o absentismo dos funcionários e colaboradores durante uma eventual pandemia (assistência a filho, isolamento profilático e doença);
- Implementar medidas com o objectivo de diminuir a disseminação da infecção, reduzindo o número de contactos próximos entre funcionários, colaboradores e utilizadores (apertos de mão, reuniões, postos de trabalho partilhados);



- Identificar funcionários e colaboradores prioritários que tenham necessidades de saúde especiais (doenças crônicas, imunossupressão) e integrar estas necessidades no Plano de Contingência;
- Rever e adaptar os modelos de funcionamento da instituição de forma a continuar a satisfazer as necessidades identificadas dos utilizadores, sem interrupção;
- Identificar funcionários, colaboradores e outros recursos essenciais necessários para manter a instituição em funcionamento durante uma eventual pandemia (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística);
- Equacionar a preparação de uma lista adicional de funcionários e colaboradores de apoio (contratados, funcionários com outras competências, reformados) e formá-los para desempenharem tarefas essenciais ou prioritárias, em caso de necessidade;
- Disponibilizar equipamentos, suficientes e acessíveis em todos os locais da instituição, para reduzir a disseminação da infecção (equipamento para lavar as mãos ou produtos para higienização das mãos: toalhas de papel e receptáculos para a sua eliminação; máscaras cirúrgicas para colocação nos funcionários, colaboradores ou utentes que iniciem sintomas respiratórios na instituição);
- Promover a limpeza mais frequente das instalações, assegurando a disponibilidade de recursos para esta opção;
- Disponibilizar cuidados de saúde e aconselhamento para os funcionários e colaboradores.

Como devem as respostas sociais residenciais organizar os seus recursos humanos, de modo a assegurar a prestação de serviço perante a possibilidade de absentismo dos seus funcionários em situação de pandemia?

As respostas residenciais devem assegurar o designado “funcionamento em



espelho”, em que permaneça em casa um trabalhador por cada trabalhador que esteja a laborar, com turnos rotativos.

Para tal, importa dividir a equipa em dois grupos, criando-se um terceiro grupo de emergência (composto por trabalhadores de outras respostas sociais encerradas e/ou voluntários), conforme se exemplifica. Por cada funcionário do grupo 1, existirá um funcionário do grupo 2 que o substituirá em caso de ausência (v.g., isolamento profiláctico obrigatório ou doença), e vice-versa.

Grupo I	Grupo II
Trabalhador 1	Trabalhador 1
Trabalhador 2	Trabalhador 2

4

Quando o trabalhador do grupo 1 e o seu “espelho” no grupo 2 se encontrarem impossibilitados do desempenho das suas funções, será necessário recorrer ao grupo de emergência (grupo 3), que deverá estar formado.

A este propósito, e segundo informação da Segurança Social, é permitida a alteração dos quadros de recursos humanos, sem necessidade de autorização do Instituto de Segurança Social. Assim, cada instituição deverá, nos seus planos de contingência, definir, por ordem de prioridade, proceder a:

- Identificação dos profissionais, em última instância, responsáveis pela área de actividade e seus substitutos em caso de necessidade;
- Identificação de profissionais afectos a outras respostas que poderão ser mobilizados para as áreas de actividade identificadas;
 - A este propósito aconselha-se que, desde já, os trabalhadores de respostas sociais encerradas sejam convocados para formação em contexto de trabalho, por forma a que se encontrem aptos para o



exercício daquelas funções em caso de necessidade de activar este grupo 3.

- Mobilização de voluntários para algumas áreas de actividade.

Como actuar perante trabalhador em quarentena?

As instituições devem empenhar-se na minimização do risco e, para tal, seguir as seguintes instruções:

- Higienizar todos os espaços;
- Avaliar a sequência de contactos do colaborador em quarentena com as demais pessoas que circulam e/ou residem na instituição;
- Proceder à reorganização dos serviços com vista à manutenção da prestação dos serviços aos utentes.

Como actuar perante um caso suspeito?

O plano de contingência da instituição deve assegurar um local para o isolamento de um caso suspeito, garantindo a possibilidade da continuidade dos cuidados médicos e alimentação, enquanto aguarda o encaminhamento adequado.

A pessoa que seja identificada como caso suspeito deve ser isolada nesse local e assistida por profissionais da instituição designados para o efeito.

Perante o caso suspeito, o profissional designado deve colocar, momentos antes de iniciar a assistência, máscara cirúrgica e luvas descartáveis. Ao utente sobre quem recaem suspeitas de infecção deve ser colocada uma máscara cirúrgica, preferencialmente pelo próprio se a sua condição clínica o permitir.

Em seguida, o profissional designado deve contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Como minimizar o risco de transmissão?



Para minimização do risco de transmissão é fundamental:

- Sensibilizar os colaboradores e/ou visitantes para a necessidade de cumprimento das regras de etiqueta respiratória e lavagem correcta das mãos;
- Assegurar o distanciamento entre as pessoas (pelo menos um metro de distância, sendo esta distância de pelo menos dois metros em ambientes fechados);
- Evitar a concentração de residentes em espaços não arejados, sempre que possível;
- Renovar o ar das salas frequentemente, assegurando pelo menos 6 renovações de ar por hora;
- Adoptar medidas de higiene e controlo ambiental:
 - Limpar frequentemente as superfícies (mesas, corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador), várias vezes ao dia, com um produto de limpeza desinfectante, particularmente as superfícies mais utilizadas pelos residentes, como mesas de cabeceira, protecções das camas, telefones, campainhas, comandos de TV, puxadores das portas, lavatórios e doseadores de medicação;
 - Limpeza dos equipamentos reutilizáveis, que deverão ser adequadamente limpos e desinfectados;
 - Roupa utilizada pelos residentes e funcionários:
 - O programa de lavagem da roupa deve integrar: pré-lavagem, lavagem a quente (roupa termorresistente) a temperatura de 70.º a 90ºC;
 - As roupas termosensíveis devem ser lavadas com água morna, à temperatura de 40ºC, e, de seguida, realizado um ciclo de desinfecção química também em máquina;
 - Louça utilizada pelos residentes, funcionários e visitas:
 - Pode ser lavada na máquina de lavar com detergente doméstico. As mãos devem ser lavadas após a colocação da louça na máquina.



Respostas Sociais Encerradas (ensino pré-escolar, creches, CATL, Centros de Dia e Centros de atividades ocupacionais)

Em conformidade com o artigo 9.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de Março, as respostas sociais devem assegurar apoio alimentar aos utentes, disponibilizando o serviço, através das formas consideradas mais seguras e adequadas, nomeadamente através de prestação domiciliária, tendo em conta a especificidade de cada situação.

A transformação em “serviço de apoio domiciliário” será uma forma importante de suprir a necessidade de utentes que não disponham de outro acompanhamento.

Reconversão, pontual, dos serviços prestados pelas respostas sociais (ex. Centro de Dia para Serviço de Apoio Domiciliário)

Sempre que seja possível assegurar o apoio a idosos através de serviço domiciliário, tal deverá ser efectuado pelas instituições.

Segundo recomendação do ISS, em situações em que não exista cuidador identificado, será necessário acautelar todas as medidas de protecção, designadamente com recurso a tecnologia e accionamento de teleassistência, através de serviços já enquadrados ou a “contratar” (numa abordagem de simplificação, pode considerar-se o contacto via telefone/videochamada em complemento à deslocação ao domicílio).



A presente nota informativa não dispensa a consulta do(s) diploma(s) em apreço.

Tendo em conta a situação de contingência que atravessa o País, é expectável que as presentes medidas sejam densificadas pelas Autoridades Competentes.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.